



EDITAL Nº 024/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão Mogol com aplicação do maior percentual de desconto sobre a composição de custos iguais à mediana do banco de preços em saúde disponíveis no portal nacional de contratações públicas (PNCP), que se encontra no site oficial https://infoms.saude.gov.br/extensions/seidigi_demas_bps/seidigi_demas_bps.html e previsto no inciso I, §1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, no valor total de R\$ 1.475.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e cinco mil reais), no modo de disputa aberto.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 29/07/2026 AS 09h (nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 29/07/2026 AS 09h30 (nove horas e trinta minutos);
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Licitações da Prefeitura situada na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG.
- **CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:** Na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08h (oito horas) às 12h (meio-dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG. Telefone: (38) 3238-1135, ramal 206, e-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com.



EDITAL N° 024/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 057/2026 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, CNPJ 20.716.627/0001-50, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 057/2026**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2026**, do **tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações e Decreto Municipal 310/2023, Lei 12.527/2011e Lei 13.709/2019, no modo de disputa aberto.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG:
Agente de Contratação Oficial: Edilson Braz de Sousa;
Equipe de Apoio: Itamires Medeiros Lopes e Eliane Oliveira Porto;

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 29/07/2026 AS 09h(nove horas).**
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 29/07/2026 AS 09h30(nove horas e trinta minutos);**

I - OBJETO:

1.1- Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão Mogol com aplicação com aplicação do maior percentual de desconto sobre a composição de custos iguais à mediana do banco de preços em saúde disponíveis no portal nacional de contratações públicas (PNCP), que se encontra no site oficial https://infoms.saude.gov.br/extensions/seidigi_demas_bps/seidigi_demas_bps.html e previsto no inciso I, §1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, no valor total de R\$ 1.475.000,00(um milhão e quatrocentos e setenta cinco mil reais), no modo de disputa aberto.

II - SECRETARIAS SOLICITANTES

2.1- Secretaria Municipal de Saúde.

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

3.1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08h (oito horas) às 12h (meio-dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, pelo E-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com, ou pelo site oficial da prefeitura: www.graomogol.mg.gov.br e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.



3.2- Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através do e-mail licitagraomogol.mg@gmail.com.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

4.2- Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.3 - Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

4.3.1- suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.3.2- em consórcio uma vez que, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

4.3.3- com falência declarada, porém, poderão participar desta licitação empresas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

4.3.4- As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

4.3.5- As empresas que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei 14.133/2021.

4.4- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.5- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V - CREDENCIAMENTO

5.1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado às fls. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - modelo do anexo II (com firma reconhecida), ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.2- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

5.3- O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.4- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.



5.5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.6- A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA AS EMPRESAS QUE QUISEREM SE BENECIAR COM O QUE REZA A LEI COMPLEMENTA 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA(ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO JUNTO AO SIMPLES NACIONAL, OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU AINDA, PELO CARTÃO CNPJ.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1- As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

7.2 - Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

7.4 - Qualificação Econômica - Financeira.

7.4.1- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

7.5 - Qualificação Técnica

- a) Licença/autorização de funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nome da proponente licitante.
- b) Alvará Sanitário, ou licença sanitária ou licença de funcionamento expedido pela Vigilância Estadual ou Municipal, emitido em nome da proponente licitante, conforme dispõe a Lei Federal 6.370/76 e Decreto Federal nº 8.077/71.

7.6 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.7 - OBSERVAÇÕES:

- a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias.
- b) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.
- c) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.



- d) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.
- e) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- f) Considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.
- g) Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.
- h) Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 7.7.1- A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.
- 7.7.2- Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.7.3- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 7.7.4- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.7.5- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 7.7.6- Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, e suas alterações.**

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1-** A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada, ou em letra de forma, ou em letra cursiva, ou processada em computador; com identificação da empresa/proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:
- 8.1.1-** Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Anexo I e II, onde deverá constar obrigatoriamente, a descrição completa dos produtos, como consta do modelo de proposta, sob pena de desclassificação.
- 8.1.2-** Caso o produto seja fabricado pela licitante, deverá constar na proposta no local indicado para marca a palavra: “própria”.
- 8.1.3-** Indicação do preço unitário do item expresso em numeral. Sendo que o valor total/global dos itens será também expresso em numeral e se possível por extenso;
- 8.1.4-** Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;
- 8.1.5-** A empresa deverá apresentar sua proposta no Anexo I deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido Anexo.
- 8.2-** Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país.
- 8.3-** A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente.



IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2- Classificação e julgamento das Propostas Comerciais

9.2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2- O Agente de Contratação, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999¹.

9.2.3- O modo de disputa aberto caracteriza hipótese em que todos os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos e decrescentes como previsto no inciso I do caput do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

9.2.4- Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de julgamento a **APLICAÇÃO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL [HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML](https://infoms.saude.gov.br/extensions/seidigi_demaspbs/seidigi_demaspbs.html) E PREVISTO NO INCISO I, §1º DO ARTIGO 23 DA LEI 14.133/2021**

9.2.5- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e caso não se consiga o desempate, será realizado sorteio.

9.2.6- Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa aberto, os licitantes poderão apresentar lances com o intervalo de diferença entre os lances, mínimo de R\$0,5%(meio por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.2.7- O licitante somente poderá oferecer valor inferior de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.2.8- Observado o item 9.2.3, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.2.9- O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.2.10- Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 9.2.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.2.11- Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

¹ Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.



9.2.12- Os lances serão ordenados e divulgados em ordem crescente

9.2.13- A etapa de lances para cada item, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Agente de Contratação quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.2.14- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.15- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida item 9.2.19, a etapa será encerrada automaticamente, e o Agente de Contratação ordenará e divulgará os lances.

9.2.16- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.2.17- Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.2.18- Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação ordenará e divulgará os lances apresentando o resultado final aos licitantes.

9.2.19- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.2.20- Após a fase de julgamento será oferecida oportunidade para que os licitantes manifestem interesse em apresentar recurso quanto à fase de julgamento das propostas.

X - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

10.1- Será considerado como indícios de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do percentual orçado pela Administração.

10.2- A inexecuibilidade, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

XI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município, no Sicaf ou em sistema de cadastramento do Governo do Estado de Minas Gerais ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal.

11.2- A habilitação será verificada por meio do cadastral no Município, do Sicaf ou em sistema de cadastramento do Governo do Estado de Minas Gerais, nos documentos por ele abrangidos, ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal.

11.3- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município deverão constar do envelope 02.

11.4- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

11.5- Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



11.6- A verificação da documentação pela o Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.7- O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.8- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.9- Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

11.10- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

11.11- O licitante poderá oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, nos termos do inciso IV do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

11.12- Será realizado o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, VII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

XII - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

12.1- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento será deferido prazo mínimo de 03(três) dias úteis sua conclusão, e a ocorrência será registrada em ata.

12.2- Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

XIII - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

13.1- Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2- As razões do recurso deverão ser apresentadas, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, presencialmente na sala de licitações da Prefeitura, Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, ou remetidos para o e-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com.

13.3- Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



XIV - IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, presencialmente na sala de licitações da Prefeitura, Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, ou remetidos para o e-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com.

14.2- O Agente de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

14.3- A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, pela comissão de contratação ou pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4- As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico do Município, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.5- Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardada o tratamento isonômico aos licitantes.

XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI – DO FORNECIMENTO

16.1- O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.

16.2- O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

16.3- O prazo máximo para fornecimento é de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

16.4- Caso seja necessário, o prazo de fornecimento poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e justificado pelo fornecedor.

16.5- Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6- O Município de Grão Mogol/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

16.8- No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

16.9- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



- 16.9.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 16.9.2- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- 16.9.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 16.9.4- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 16.9.5- O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo penalizar a Contratada pelo descumprimento contratual.

XVII - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 17.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.
- 17.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3.3- Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.4 - Do preposto

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



17.5 - Rotinas de Fiscalização

17.5.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

17.6 - Fiscalização Técnica

17.6.1- O fiscal técnico do contrato será a senhora Darlene Batista Costa, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.6.2- A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

17.6.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.6.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.6.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

17.6.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.6.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.6.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

17.6.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.6.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

17.6.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.6.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.6.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

17.6.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

17.6.15- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.6.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.6.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.6.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.6.20- Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.7 - Das obrigações do fiscal do contrato

17.7.1- Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:



- a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
- b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;



XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

17.8 - Das obrigações do gestor do contrato

17.8.1- O gestor do Contrato será a senhora Luana Moreira de Souza Alves, Secretária Municipal de Saúde, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;



- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

17.9 - Do recebimento

17.9.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo².

17.9.2- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.9.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.9.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.9.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.9.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.9.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.9.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

17.9.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.9.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.9.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

²Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



17.9.12- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

17.9.13- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

17.9.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.9.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.9.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

17.9.17- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.9.18- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.9.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XVIII - DO PAGAMENTO

18.1 - Indicadores de desempenho:

- a) Entregas no prazo (meta: $\geq 95\%$);
- b) Conformidade dos produtos entregues (meta: $\geq 98\%$);
- c) Substituição de itens com falhas em até 48h (meta: 100%).

18.2 - Pagamento:

- a) Efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo do objeto e apresentação de nota fiscal e documentos comprobatórios válidos;
- b) Preço final será resultado da aplicação do desconto percentual ofertado sobre os valores de referência constantes no banco de preços do BPS.
- c) Quando da aquisição dos produtos, para garantir a melhor aplicação de recursos públicos, a busca deverá ser efetuada inicialmente na Mesorregião do Norte de Minas, por ampliar o número de fornecedores que formam os preços utilizados no banco de preços.
- d) Caso não seja possível obter o produto mediante esta pesquisa, a busca deverá ser estendida para todo o Estado de Minas Gerais.

18.2- O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.

18.3- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos próprios/convênios:

18.4- Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

18.5- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de serviços, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;



18.6- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

18.7- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18.8- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

18.9- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

18.10- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

XIX- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.2- Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3- A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.4- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.5- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.6- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

19.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

19.8- admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.9 - DAS MULTAS:

19.9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

19.9.2 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

19.9.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

19.9.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.



19.9.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

20 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

20.1- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo³ (3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

20.2- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

20.3- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

20.4- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

20.5- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

21 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - Após a sessão do Pregão o município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

21.2 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei 14.133/2021.

21.3 - Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação da Ata de Registro de Preços, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

21.4 - Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

³ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.



21.5 - Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

21.6 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7 - A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.8 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

21.9 - A existência de preços registrados não obriga o município a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo 83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

21.10 - O prestador de serviços, deverá providenciar e encaminhar ao Município ou Contratante, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

XXII - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1- Após a sessão do Pregão o Município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará, no prazo de 03(três) dias úteis, a Ata que terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade, retornando a quantidade inicial.

22.2- O prazo para assinatura da Ata SRP poderá ser prorrogado 01(uma) vez, mas, caso a licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

22.3- Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

22.4- Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5- A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

22.6- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

22.7- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo 83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

22.8- O fornecedor dos produtos deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.



22.9- Em caso de esgotamento das quantidades antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, poderá ocorrer a prorrogação antecipada, com a repetição das quantidades dos itens lançados na Ata de Registro de Preços;

22.10- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

22.11- Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

XXIII - CONDIÇÕES DO CONTRATO

23.1- O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

23.2- O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

23.3- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

23.4- Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

XXIV - DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1- Será possível a adesão de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, como previsto no §2º e inciso II do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 Decreto 11.462/2023.

24.2- A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, e atendimento ao que prevê o inciso II do §2º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

24.3- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

24.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, como preveem os §§4º e 5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

24.5- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.



XXV- LIMITES PARA AS ADESÕES

25.1- Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o artigo 86 da Lei 14.133/2021:

I - A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços; ou
- b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

25.2- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

25.3- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XXVI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

26.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

26.2- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

26.3- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

26.4- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal 311-A/2023.

26.5- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XXVII - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

XXVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Planilha/Proposta Comercial (deverá ser apresentado no envelope PROPOSTA);

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento e declaração de atendimento às condições de habilitação (deverá ser apresentado fora dos envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento);

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil (deverá ser apresentado dentro do envelope DOCUMENTOS);

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Declaração de Micro ou Pequena Empresa;

Anexo VI - Termo de Referência;

Anexo VII - Declarações exigidas pela Lei 14.133/2021;

Anexo VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IX - Indicação do preposto;



28.2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item XV deste Edital.

28.3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

28.4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

28.5- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

28.6- O agente de contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §2º do artigo 59 e artigo 64 da Lei 14.133/2021.

28.7- Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

28.8- O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

28.9- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

28.10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG. Revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

28.11- O Município de Grão Mogol/MG, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.12- As decisões do Prefeito Municipal e do Agente de Contratação serão publicadas no quadro de avisos do Município, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

28.13- Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Grão Mogol/MG, 08 de julho 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Secretário Municipal de Planejamento.



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2026 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão Mogol com aplicação com aplicação do maior percentual de desconto sobre a composição de custos iguais à mediana do banco de preços em saúde disponíveis no portal nacional de contratações públicas (PNCP), que se encontra no site oficial https://infoms.saude.gov.br/extensions/seidigi_demas_bps/seidigi_demas_bps.html e previsto no inciso I, §1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Lote 01 Varejista

Item	Descrição	Percentual de desconto proposto
01	MEDICAMENTOS COMUNS GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HT ML	
02	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HT ML	
03	MEDICAMENTOS COMUNS ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HT ML	
04	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HT ML	
05	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HT ML	
06	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HT ML	
07	MEDICAMENTOS COMUNS GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HT ML	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



08	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HT ML	
09	MEDICAMENTOS COMUNS ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HT ML	
10	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HT ML	
11	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ?TICOS DE ?A? A ?Z?, (EMBALAGEM FARMA) INJETAVEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HT ML	
12	MEDICAMENTOS INJET?VEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR DE A A Z,. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HT ML	
13	MEDICAMENTOS FITOTER?PICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HT ML	

Lote 02 - EMBALAGEM HOSPITAR (Exclusivo para Laboratórios Farmacêuticos e Distribuidores)

Item	Descrição	Percentual de desconto proposto
01	MEDICAMENTOS BIOL?GICOS DE ?A? A ?Z?, (EMBALAGEM HOSPITALAR) MEDIANTE PERCENTUAL. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	
02	MEDICAMENTOS COMUNS ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	
03	MEDICAMENTOS COMUNS GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	
04	MEDICAMENTOS COMUNS GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	
05	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



06	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	
07	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	
08	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	
09	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GEN?RICO DE ?A? A ?Z?, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	
10	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR DE ?A? A ?Z?, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	
11	MEDICAMENTOS ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	
12	MEDICAMENTOS INJET?VIES DE CONTROLE ESPECIAL GEN?RICO DE A A Z,. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	
13	MEDICAMENTOS INJET?VIES DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES DE A A Z,. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS://INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	

Preço total da Proposta (em algarismos): R\$ _____

Valor por extenso: _____

Identificação do objeto: _____

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

Declara que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas⁴.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone/Fax: _____

⁴ §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Representante:

Nome: _____

Identificação: _____

Qualificação: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE
ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º _____,
_____, como representante da empresa _____,
_____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões
relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e
interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar
todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo
licitatório em epígrafe, em atenção ao que prevê a Lei 14.133/2021.
_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 - Este documento será apresentado na fase de credenciamento.

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE
DOCUMENTOS.**



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026**

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da
Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., ____ de de 2026.

Assinatura, qualificação e carimbo.
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO
ENVELOPE DOCUMENTOS.**



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA, PARA OS FINS
NELE INDICADOS.**

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a)., inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2026, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão Mogol com aplicação do maior percentual de desconto sobre a composição de custos iguais à mediana do banco de preços em saúde disponíveis no portal nacional de contratações públicas (PNCP), que se encontra no site oficial https://infoms.saude.gov.br/extensions/seidigi_demas_bps/seidigi_demas_bps.html e previsto no inciso I, §1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

2.2- O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.

2.3- O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

2.4- O prazo máximo para fornecimento é de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

2.5- Os produtos deverão ser registrados na Anvisa, e entregues com prazo de validade mínimo de 12 meses no momento da entrega;

2.6- Caso seja necessário, o prazo de fornecimento poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e justificado pelo fornecedor.

2.7- Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.



2.8- O Município de Grão Mogol/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

2.10- No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

2.11- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

2.12- O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo penalizar a Contratada pelo descumprimento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$.....(.....), com a classificação funcional:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2- O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

4.3- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.4- Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1- A contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$.....(.....), pelo fornecimento, mediante depósito bancário em conta a ser fornecida pela Contratada, que será pago da seguinte forma:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
------	------	------	-----------	-------	-------



5.2- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo⁵ (3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

5.3- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

5.4- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

5.5- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5.6- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Indicadores de desempenho:

- a) Entregas no prazo (meta: $\geq 95\%$);
- b) Conformidade dos produtos entregues (meta: $\geq 98\%$);
- c) Substituição de itens com falhas em até 48h (meta: 100%).

6.2- Pagamento:

- a) Efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo do objeto e apresentação de nota fiscal e documentos comprobatórios válidos;
- b) Preço final será resultado da aplicação do desconto percentual ofertado sobre os valores de referência constantes no banco de preços do BPS.
- c) Quando da aquisição dos produtos, para garantir a melhor aplicação de recursos públicos, a busca deverá ser efetuada inicialmente na Mesorregião do Norte de Minas, por ampliar o número de fornecedores que formam os preços utilizados no banco de preços.
- d) Caso não seja possível obter o produto mediante esta pesquisa, a busca deverá ser estendida para todo o Estado de Minas Gerais.

6.3- O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.

6.4- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos próprios/convênios:

⁵ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.



6.5- Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

6.6- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de serviços, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

6.7- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.8- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.9- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.10- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.2- Das obrigações da Contratada:

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

b) A contratada se obriga a assumir, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, o fornecimento contratados, e caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente deverá fazê-lo por meio da rede conveniada;

c) A contratada se obriga cumprir as ordens de compras, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

d) Entregar os produtos devidamente registrados na Anvisa, com prazo de validade mínimo de 12 meses no momento da entrega;

e) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.

f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

g) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos produtos fornecidos;

i) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

j) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;



- k) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- l) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos produtos fornecidos, garantindo seu perfeito desempenho;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.3 - Das obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos medicamentos;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de compras;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.
- 8.4- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.5- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.6- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7 - DO PREPOSTO

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8- Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 310/2023.

8.9 - Fiscalização Técnica

8.9.1- O fiscal técnico do contrato será a Sra Darlene Batista Costa, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- a) A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- b) Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- c) O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- d) O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- e) A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- f) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- g) É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- h) O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- i) A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- j) A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- k) A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- l) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



- m) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- n) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- o) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- p) As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- q) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- r) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- s) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- t) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- u) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- v) Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

8.10.1- Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:



- a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
- b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contido no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;



- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

8.11 - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

8.11.1- O gestor do Contrato será a senhora Luana Soares de Souza Alves, Secretário Municipal de Saúde, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;



XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

5.12 - Do recebimento

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo⁶.

b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

d) Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

e) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

⁶Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



- l) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
- n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- o) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- p) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- t) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1- O recebimento dos produtos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal indicado neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

10.1.1- Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

10.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2- Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3- A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.8- admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.9.2 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

12.9.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

12.9.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

12.9.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG,..... de de 2026.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antônio Braga Fagundes .
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026**

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da
Lei tratar-se de:

☐ **MICROEMPRESA(ME)**

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)**

☐ **EQUIPARADA**

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda que, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios indicados nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#)⁷

....., ____ de de 2026.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA.

⁷ §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.



ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026**

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1- Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão Mogol com aplicação do maior percentual de desconto sobre a composição de custos iguais à mediana do banco de preços em saúde disponíveis no portal nacional de contratações públicas (PNCP), que se encontra no site oficial https://infoms.saude.gov.br/extensions/seidigi_demas_bps/seidigi_demas_bps.html e previsto no inciso I, §1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, como abaixo descritos:

LOTE 01 VAREJISTA

Item	Descrição	Percentual
01	MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	22,41%
02	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	12,73%
03	MEDICAMENTOS COMUNS ESPECIAIS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	4,90%
04	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	6,85%
05	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	6,41%
06	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL ESPECIAIS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	1,22%
07	MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA) INJETÁVEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	1,76%
08	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA) INJETÁVEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	2,44%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



09	MEDICAMENTOS COMUNS ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	0,76%
10	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	1,84%
11	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ?TICOS DE ?A? A ?Z?, (EMBALAGEM FARMA) INJETAVEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	2,09%
12	MEDICAMENTOS INJET?VEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR DE A A Z,. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	2,05%
13	MEDICAMENTOS FITOTER?PICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	2,50%

LOTE 02 - EMBALAGEM HOSPITAR (EXCLUSIVO PARA LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E DISTRIBUIDORES)

Item	Descrição	Percentual
01	MEDICAMENTOS BIOL?GICOS DE ?A? A ?Z?, (EMBALAGEM HOSPITALAR) MEDIANTE PERCENTUAL. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	6,79%
02	MEDICAMENTOS COMUNS ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	0,59%
03	MEDICAMENTOS COMUNS GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	6,68%
04	MEDICAMENTOS COMUNS GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	8,67%
05	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	1,75%
06	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	7,00%
07	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	0,59%
08	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	3,62%



09	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO DE ?A? A ?Z?, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNC), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	6,74%
10	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR DE ?A? A ?Z?, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNC), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	5,00%
11	MEDICAMENTOS ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNC), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	1,23%
12	MEDICAMENTOS INJET?VIES DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO DE A A Z,. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNC), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	3,52%
13	MEDICAMENTOS INJET?VIES DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES DE A A Z,. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNC), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	2,85%

2 - DA NATUREZA DO OBJETO.

2.1- Os produtos que se pretende contratar são de natureza comum, como prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, visto que, possuem padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3 - PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

3.1 - O procedimento gerará ata(s) de registro de preços que terão vigência de 12(doze) meses, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021;

3.3 - Em caso de esgotamento das quantidades antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, poderá ocorrer a prorrogação antecipada, com a repetição das quantidades dos itens lançados na Ata de Registro de Preços;

3.4 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

3.6 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.7 - Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES.

4.1- O problema identificado consiste na insuficiência e eventual desabastecimento de medicamentos de uso contínuo, controlados, éticos, genéricos e similares, essenciais ao atendimento ambulatorial, hospitalar e emergencial.

4.2- Solicita-se a aquisição de medicamentos com intuito de que seja atendida a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3- A aquisição é fundamental para o atendimento aos munícipes e pacientes do Município de Grão Mogol, uma vez que são utilizados diariamente pra manutenção dos tratamentos dos usuários, assim como no atendimento de urgência e emergência.

4.4- Esta aquisição se demonstra como uma solução simples, sem a necessidade de contratação de outros objetos para suprir a demanda e em atendimento ao que prevê a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

4.5- Sendo obrigação do município cuidar da saúde dos munícipes, como reza o inciso II do artigo 23 da Carta Magna:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Temos ainda, o que prevê o inciso XII, do mesmo Diploma Legal:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

4.6- Portanto, a aquisição de medicamentos para atender à população é um dever constitucional da Administração Pública Municipal.

4.7- Os benefícios são o pronto atendimento às demandas dos munícipes quando necessitarem de ações medicamentosas para alívio de seus sintomas e realização de diversos procedimentos médicos em condições ideais de biossegurança.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

a) A solução proposta é a aquisição dos medicamentos com base no Banco de Preços em Saúde - BPS, com aplicação do desconto sobre o preço mínimo, mediante formalização pregão presencial com utilização do procedimento auxiliar de registro de preços.



- b) O fornecimento será parcelado, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Todos os medicamentos deverão ser registrados na ANVISA, com embalagens hospitalares ou farmacêuticas, observando as especificações técnicas e legais.
- d) O fornecedor deverá obedecer o prazo de entrega indicado no contrato.
- e) No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.
- f) Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza.
- g) Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.
- h) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
- i) Os medicamentos acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento.
- j) Nas embalagens dos medicamentos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico Lei nº 9.787/99”.
- k) As embalagens de medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 e suas atualizações, deverão obedecer às normas específicas da legislação vigente.
- l) Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.
- m) No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens.
- n) Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente.
- o) No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;
- p) Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:
- Embalagem primária - Os medicamentos deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.
 - Embalagem secundária - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.
- q) Os medicamentos deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados.



- r) Os produtos deverão estar devidamente registrados na Anvisa, com prazo de validade mínimo de 12 meses no momento da entrega.
- s) Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.
- t) Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Nº 8.078/1990.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1- Fornecimento de medicamentos constantes de tabela oficial;

6.2- Aplicação de percentual de desconto sobre os preços da tabela oficial;

6.3- Produtos devidamente registrados na Anvisa, com prazo de validade mínimo de 12 meses no momento da entrega;

6.4- Embalagem hospitalar ou farmacêutica, conforme especificação;

6.5- Entrega parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

6.6- Cumprimento integral da RDC nº 301/2019 (Anvisa) e demais normativos sanitários;

6.7- Sustentabilidade: exigência de fornecedores com boas práticas de descarte e logística reversa de embalagens, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

6.8- As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

6.9 - Requisitos Técnicos e Sanitários

- a) Técnicos: Produtos com registro na ANVISA, validade mínima de 12 meses, exceto quando devidamente justificado, acondicionamento adequado, medicamentos devem seguir nomenclatura DCB⁸, controle de lote e rastreabilidade.
- b) Legais: Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista além da autorização de funcionamento da empresa pela ANVISA.
- c) Operacionais: Entrega em até 5 dias úteis, mediante Ordem de Fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.
- b) Os medicamentos deverão ser entregues nos prazos e locais definidos, com garantia de validade mínima e observância das condições de armazenamento e transporte.

⁸ Denominação Comum Brasileira, um padrão oficial de nomes de fármacos no Brasil aprovado pela Anvisa.



- c) Recebimento provisório na entrega e definitivo após conferência quantitativa e qualitativa (integridade, prazo de validade, conformidade com DCB, cadeia fria⁹, laudos).
- d) Registro e tratativas de não conformidades, glosas e substituições; aplicação de sanções quando cabível.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1- Modalidade: pregão presencial com utilização do procedimento auxiliar de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2- Tipo de julgamento: Maior Desconto sobre a composição de custos iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como prevê o inciso I, §1º, do artigo 23 da Lei 14.133/2021;
- 8.3- Disputa: lances em percentual de desconto por lote, sobre o valor total do lote;
- 8.4- Desempate e negociação: conforme Lei nº 14.133/2021 deverá ser aplicado o tratamento diferenciado para ME/EPP (LC 123/2006);
- 8.5- Deverão ser aplicados critérios objetivos de desempate nos termos do artigo 60 da Lei 14.133/2021;
- 8.6- Caso não seja possível o desempate utilizando o artigo 60 da Lei 14.133/2021, deverá ser aplicado sorteio, como medida excepcional, quando houver empate absoluto;
- 8.7- O sorteio deve ocorrer em sessão pública, com ampla publicidade e registro em ata, garantindo transparência e controle.
- 8.8- As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

8.8.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/2011).

⁹ Sistema logístico que assegura o armazenamento e o transporte de produtos sensíveis à temperatura (como vacinas, medicamentos, alimentos e amostras laboratoriais) sob condições controladas de temperatura desde a sua produção até o consumidor final



- e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.8.3 - Qualificação Econômica - Financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

8.8.4 - Qualificação Técnica

- a) Licença/autorização de funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nome da proponente licitante.
- b) Alvará Sanitário, ou licença sanitária ou licença de funcionamento expedido pela Vigilância Estadual ou Municipal, emitido em nome da proponente licitante, conforme dispõe a Lei Federal 6.370/76 e Decreto Federal nº 8.077/71.

8.8.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b) Fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante,
- c) modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta Comercial,
- d) acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;
- f) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;



- g) Credenciar junto à Secretaria Municipal de Saúde, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor Administrativo da contratação;
- h) Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;
- k) Não será admitido à Contratada a subcontratação, a sub-rogação, a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência;
- l) A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010¹⁰, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;
- m) Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- n) Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- p) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO.

10.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

10.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3.3- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

¹⁰ Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.



10.4 - Do preposto

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5- Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

10.6 - Fiscalização Técnica.

10.6.1- O fiscal técnico do contrato será a Sra Darlene Batista Costa, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.2- A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

10.6.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.6.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.6.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.6.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.6.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.



10.6.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.6.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

10.6.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.6.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.6.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

10.6.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.14- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.15- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.16- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.17- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.6.18- Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



10.7 - Das obrigações do fiscal do contrato

10.7.1- Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

- a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
- b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;



XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

10.8 - Das obrigações do gestor do contrato

10.8.1- A gestora do Contrato será a Sra. Luana Soares de Souza Alves, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;



- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

10.9 - Do recebimento

10.9.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹¹.

10.9.2- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.9.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.9.4- Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.9.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.9.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.9.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.9.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

10.9.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.9.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

¹¹Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



10.9.12- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

10.9.13- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.9.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.9.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.9.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

10.9.17- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9.18- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.9.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.10.1- Indicadores de desempenho:

- a) Entregas no prazo (meta: $\geq 95\%$);
- b) Conformidade dos produtos entregues (meta: $\geq 98\%$);
- c) Substituição de itens com falhas em até 48h (meta: 100%).

10.10.2- Pagamento:

a) Efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo do objeto e apresentação de nota fiscal e documentos comprobatórios válidos;

b) O Preço final será resultado da aplicação do maior desconto percentual sobre a composição de custos iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como prevê o inciso I, §1º, do artigo 23 da Lei 14.133/2021;

10.10.3- O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.

10.10.4- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos próprios/convênios:

10.10.5- Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

10.10.6- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de serviços, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

10.10.7- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



10.10.8- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.10.9- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.10.10- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

11.1- Valor global estimado da ARP: R\$1.475.000,00(um milhão e quatrocentos e setenta e cinco mil reais) e conforme percentuais apurados na planilha abaixo:

LOTE 01 - EMBALAGEM FARMA

Item	Descrição	Percentual	Valor Estimado (R\$)
01	MEDICAMENTOS COMUNS GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DE MAS_BPS.HTML	22,41%	100.000,00
02	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DE MAS_BPS.HTML	12,73%	80.000,00
03	MEDICAMENTOS COMUNS ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DE MAS_BPS.HTML	4,90%	300.000,00
04	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DE MAS_BPS.HTML	6,85%	100.000,00
05	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DE MAS_BPS.HTML	6,41%	80.000,00
06	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DE MAS_BPS.HTML	1,22%	80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



07	MEDICAMENTOS COMUNS GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCPI), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DE MAS_BPS.HTML	1,76%	10.000,00
08	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCPI), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DE MAS_BPS.HTML	2,44%	10.000,00
09	MEDICAMENTOS COMUNS ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCPI), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DE MAS_BPS.HTML	0,76%	20.000,00
10	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCPI), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DE MAS_BPS.HTML	1,84%	10.000,00
11	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ?TICOS DE ?A? A ?Z?, (EMBALAGEM FARMA) INJETAVEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCPI), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DE MAS_BPS.HTML	2,09%	25.000,00
12	MEDICAMENTOS INJET?VEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR DE A A Z,. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCPI), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DE MAS_BPS.HTML	2,05%	80.000,00
13	MEDICAMENTOS FITOTER?PICOS DE A A Z, (EMBALAGEM FARMA)., MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCPI), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DE MAS_BPS.HTML	2,50%	10.000,00
		TOTAL	905.000,00

Lote 01 valor R\$905.000,00 (novecentos e cinco reais)

LOTE 02 - EMBALAGEM HOSPITAR (EXCLUSIVO PARA LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E DISTRIBUIDORES)

Item	Descrição	Percentual	Valor Estimado (R\$)
01	MEDICAMENTOS BIOL?GICOS DE ?A? A ?Z?, (EMBALAGEM HOSPITALAR) MEDIANTE PERCENTUAL. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCPI), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DE MAS_BPS.HTML .	6,79%	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



02	MEDICAMENTOS COMUNS ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	0,59%	30.000,00
03	MEDICAMENTOS COMUNS GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	6,68%	80.000,00
04	MEDICAMENTOS COMUNS GEN?RICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	8,67%	30.000,00
05	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR) INJET?VEIS. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	1,75%	30.000,00
06	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	7,00%	20.000,00
07	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	0,59%	10.000,00
08	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR). MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	3,62%	20.000,00
09	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GEN?RICO DE ?A? A ?Z?, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	6,74%	120.000,00
10	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR DE ?A? A ?Z?, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	5,00%	30.000,00
11	MEDICAMENTOS ?TICOS DE A A Z, (EMBALAGEM HOSPITALAR),. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	1,23%	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



12	MEDICAMENTOS INJET?VIES DE CONTROLE ESPECIAL GEN?RICO DE A A Z,. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	3,52%	120.000,00
13	MEDICAMENTOS INJET?VIES DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES DE A A Z,. MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML	2,85%	30.000,00
		TOTAL	570.000,00

Lote 02 valor R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)

Valor total de R\$1.475.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco reais)

11.2- Foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, constadas nas seguintes atas:

- a) ATA Nº 12/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA/MG
ID CONTRATAÇÃO: 01612547000100-1-000038/2025
FORNECEDOR REGISTRADO: SAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 53.317.125/0001-06
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/06/2025
- b) ATA Nº 38/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS/MG
ID CONTRATAÇÃO: 01243423000103-1-000017/2025
FORNECEDOR REGISTRADO: ALFALAGOS LTDA
CNPJ: 05.194.502/0001-14
DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 22/07/2025
- c) ATA Nº 24/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLENIDADE DE MINAS/MG;
ID CONTRATAÇÃO: 18188235000114-1-000075/2025
FORNECEDOR REGISTRADO: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.945.035/0001-91
DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 15/10/2025
- d) ATA Nº 115/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG;
ID CONTRATAÇÃO: 18178400000157-1-000207/2025
FORNECEDOR REGISTRADO: PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.920.081/0001-58
DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 04/07/2025
- e) ATA Nº 033/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO/MG;
ID CONTRATAÇÃO: 01172959000177-1-000003/2025
FORNECEDOR REGISTRADO: FARMA NORTE LTDA
CNPJ: 47.401.028/0001-02
DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 13/08/2025
- f) ATA Nº 094/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA/MG;
ID CONTRATAÇÃO: 45279643000154-1-000053/2025



FORNECEDOR REGISTRADO: KENAN MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 21.257.684/0001-81

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 15/07/2025

g) CONTRATO Nº 265/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG;

ID CONTRATAÇÃO: 18296699000144-1-000330/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: LF COMERCIO DE MEDICAMENTOS DE ABAETE LTDA

CNPJ: 97.525.612/0001-30

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 03/09/2025

h) ATA Nº 37/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI/MG;

ID CONTRATAÇÃO: 18338160000100-1-000110/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: DROGARIA DROGALAR SANJOANENSE LTDA

CNPJ: 09.151.476/0001-06

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 09/10/2025

i) CONTRATO Nº 009/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG;

ID CONTRATAÇÃO: 21565740000145-1-000015/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 35.909.317/0001-20

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 23/01/2026

j) ATA Nº 007/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO MÉDIO DO RIO DAS VELHAS/MG;

ID CONTRATAÇÃO: 21314353000136-1-000016/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 23.359.559/0001-08

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 12/09/2025

k) ATA Nº 36/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI/MG;

ID CONTRATAÇÃO: 18338160000100-1-000110/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI/MG

CNPJ: 18.338.160./0001-00

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 09/10/2025

l) ATA Nº 01/2025 - CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS MINEIROS/MG;

ID CONTRATAÇÃO: 55071775000140-1-000004/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 02.537.890/0001-09

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 25/09/2025

m) ATA Nº 007/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS/MG;

ID CONTRATAÇÃO: 97550393000149-1-000026/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 18.917.657/0001-83

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 11/09/2025

n) ATA Nº 029/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL/MG

ID CONTRATAÇÃO: 17888108000165-1-000055/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



CNPJ: 01.417.694/0001-20

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 21/07/2025

o) CONTRATO Nº 94/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG

ID CONTRATAÇÃO: 18303697000135-1-000002/2024

FORNECEDOR REGISTRADO: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG

CNPJ: 01.612.474/0001-57

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 07/07/2025

p) ATA Nº 000058//2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG

ID CONTRATAÇÃO: 1867590000102-1-000082/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: VALE COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 71.336.101/0001-86

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 21/05/2026

q) ATA Nº 007/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE

ID CONTRATAÇÃO: 0766035000012310000052025

FORNECEDOR REGISTRADO: DMED COMERCIAL FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 37.576.802/0001-54

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 03/02/2025

ATA PRORROGADA ATÉ 05 DE FEVEREIRO DE 2027

r) ATA Nº 00006/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS/PA

ID CONTRATAÇÃO: 08788903000190-1-000005/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: MARINES & ABONISIA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 58.815.756/0001-79

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 02/09/2026

s) ATA Nº 174/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

FORNECEDOR REGISTRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.573/0001-20

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 01/09/2025

DISPONÍVEL EM: <https://santanadoparaíso.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-44-2025/41585>

ACESSADO EM: 04/05/2026, às 09:35hs

t) ATA Nº 123/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ/SP

FORNECEDOR REGISTRADO: NOVA BRASIL DIST. COMERCIAL LTDA

CNPJ: 49.740.150/0001-20

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 07/07/2025

DISPONÍVEL EM:

[https://www.itai.sp.gov.br/licitacao/index/categoria/page/1/busca?csrf=551852648f77d297a4851301819c6cca-](https://www.itai.sp.gov.br/licitacao/index/categoria/page/1/busca?csrf=551852648f77d297a4851301819c6cca-bd8720db8e58e2da8150539dfc843e84&objeto=MEDICAMENT&numero=&status=)

[bd8720db8e58e2da8150539dfc843e84&objeto=MEDICAMENT&numero=&status=](https://www.itai.sp.gov.br/licitacao/index/categoria/page/1/busca?csrf=551852648f77d297a4851301819c6cca-bd8720db8e58e2da8150539dfc843e84&objeto=MEDICAMENT&numero=&status=)

ACESSADO EM: 05/05/2026, às 13:24 hs

u) CONTRATO Nº 05/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

FORNECEDOR REGISTRADO: RD PHARMA LTDA

CNPJ: 10.491.244/0001-78

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 27/02/2026

DISPONÍVEL

EM:



<https://transparencia.pmclarodospocoas.contassconsultoria.com.br/pesquisa?termo=MEDICAMENTO>

ACESSADO EM: 16/06/2026 às 13:24 hs

v) ATA Nº 35/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI/MG

FORNECEDOR REGISTRADO: DROGALESTE PERFUMARIA & COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 05.018.604/0001-89

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 09/10/2025

DISPONÍVEL EM: chrome-

tension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://guarani.mg.gov.br/uploads/publicacoes/ATAS_DE_REGISTRO_DE_PREOS.pdf ACESSADO EM: 16/06/2026 às 13:24 hs

x) PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

VENCEDORES DO PROCESSO (PREGÃO ELETRONICO 10002/2026)

FORNECEDORES REGISTRADOS:

1. ABC MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 46.440.112/0001-64
2. DROGARIA DROGAVISTA LTDA – CNPJ: 00.958.548/0024-35
3. HELIOSMAN BIDO DA COSTA – CNPJ: 24.513.77/0001-60

DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO: 06/03/2026

Disponível

em:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pb/prefeitura-municipal-de-congo-2201/pep-10002-2026-2026-459117> > file:///C:/Users/pc/Downloads/Vencedores_459117.pdf

Acessado em: 24/06/2026 as 08:52hs

- a) licita@elfarmedicamentos.com
- b) drogariafarmanopolis@gmail.com,
- c) drogariafarmanopolis@gmail.com,
- d) daianemarize@yahoo.com.br,
- e) lojavirtual@drogariaprimus.com.br,
- f) sac@drogariaglobo.com.br,
- g) atendimento@drogariaminasbrasil.com.br,
- h) lojavirtual@farmaciareal.com.br,
- i) sac@drogarianovaesperanca.com.br,
- j) tatianarepresentacao@yahoo.com,
- k) aglon@aglon.com.br,
- l) tele vendas3@bhfarma.com.br,
- m) medicamentos@centermedi.com.br,
- n) licitacao.mg@costacamargo.com.br,
- o) tele vendas@cristalpharma.com.br,
- p) marcelomachadomoc@yahoo.com.br,
- q) bhz@cristalia.com.br,
- r) euder-dias@bol.com.br,
- s) distrimixltda@hotmail.com,
- t) marcio.sabino@drogafonte.com.br,
- u) licitacao@drogafonte.com.br,
- v) gabrielvendasequipar@hotmail.com,
- w) equipar@powerline.com.br,
- x) equiparpedidos@gmail.com,
- y) antonio.junior@fresenius-kabi.com,
- z) mayra.cardozo@fresenius-kabi.com,



- aa) geolabmg@yahoo.com.br,
- bb) guilacamara@hotmail.com,
- cc) contratos1@globalhospitar.com.br,
- dd) compras@globalhospitar.com.br,
- ee) compras2@globalhospitar.com.br,
- ff) apolonio@globalhospitar.com.br,
- gg) licitacao@marcofarmamg.com.br,
- hh) vendas15@medicamental.com.br,
- ii) nara.zarino@s2publicom.com.br,
- jj) licitacao@rdpharmagv.com.br,
- kk) solumed@ig.com.br,
- ll) joseph.solumed@gmail.com,
- mm) editais@uniaquimica.com.br,
- nn) drogariadogentil@yahoo.com.br,
- oo) mediocenter23@gmail.com,
- pp) drogaria.luna@yahoo.com.br
- qq) mdxdistribuidoramoc@gmail.com
- a) mediocenter23@gmail.com

FORNECEDOR REGISTRADO: MEDIOCENTER LTDA

CNPJ: 51.910.969/0001-30

DATA DE RECEBIMENTO DA COTAÇÃO: 22/06/2026

- b) drogaria.luna@yahoo.com.br

FORNECEDOR REGISTRADO: DROGARIA E PERFUMARIA LUNA LTDA ME

CNPJ: 09.130.024/0001-30

DATA DE RECEBIMENTO DA COTAÇÃO: 17/06/2026

- a) POUPE MAIS FARMA

CNPJ: 26.558.578/0001-51

DATA DE RECEBIMENTO DA COTAÇÃO: 22/06/2026

11.3- Foram apurados os percentuais lançados na planilha anexa, aplicando-se o Maior Desconto sobre a composição de custos iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como prevê o inciso I, §1º, do artigo 23 da Lei 14.133/2021;

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12.1- Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

13 - PRAZO DA ENTREGA

13.1- O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.

13.2- O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

13.3- O prazo máximo para fornecimento é de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.



13.4- Caso seja necessário, o prazo de fornecimento poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e justificado pelo fornecedor.

13.5- Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6- O Município, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato ou a Ata de Registro de preços e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

13.8- No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

13.9- O local para entrega dos produtos será nos locais indicados pelo solicitante, das 07h30min às 11h30min/13h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira.

14 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

14.1- O critério de julgamento será o de maior percentual apurado na fase de lances o qual será aplicado sobre o Maior Desconto sobre a composição de custos iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como prevê o inciso I, §1º, do artigo 23 da Lei 14.133/2021, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

b) A contratada se obriga a assumir, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, o fornecimento contratado, e caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente deverá fazê-lo por meio da rede conveniada;

c) A contratada se obriga a cumprir as ordens de compras, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

d) Entregar os produtos devidamente registrados na Anvisa, com prazo de validade mínimo de 12 meses no momento da entrega;

e) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.

f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

g) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos produtos fornecidos;
- i) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- j) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- k) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- l) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos produtos fornecidos, garantindo seu perfeito desempenho;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos medicamentos;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de compras;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2- Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3- A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.4- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.5- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa



jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.6- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

17.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

17.8- admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.9 - DAS MULTAS:

17.9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

17.9.2 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

17.9.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

17.9.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.



17.9.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1- A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

18.1.1- Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

18.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3- Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos/serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

19 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.1- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo¹² (3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

19.2- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

19.3- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

19.4- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

¹² Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.



f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

19.5- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

20 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Após a sessão do Pregão o município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

20.2 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei 14.133/2021.

20.3 - Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação da Ata de Registro de Preços, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

20.4 - Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

20.5 - Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.6 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7 - A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

20.9 - A existência de preços registrados não obriga o município a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo 83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



20.10 - O prestador de serviços, deverá providenciar e encaminhar ao Município ou Contratante, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

21 - DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes¹³, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, em seu procedimento, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

22 - LIMITES PARA AS ADESÕES

22.1- Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o artigo 86 da Lei 14.133/2021:

I - A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços; ou
- b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

22.2- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

22.3- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

¹³ TCEMG - Resposta à Consulta nº 1120126, seção do dia 21/06/2023, Conselheiro Cláudio Couto Terrão.



23 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- d) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- e) dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- f) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.2- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.3- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.4- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal 311-A/2023.

23.5- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

- I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

24.2- Rege-se este Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2023.

Grão Mogol/MG, 26 de junho de 2026.

Luana Moreira de Souza Alves
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO VII - DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI 14.133/21

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026**

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., declara sob as penas da lei:

Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei¹⁴;

Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas¹⁵.

Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas¹⁶.

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação¹⁷.

....., de de 2026.

Local e data

.....

Assinatura do Representante Legal
Favor apor carimbo CNPJ.

¹⁴ Inciso I do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

¹⁵ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

¹⁶ §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

¹⁷ Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.



ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026**

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmº Sr Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 310/2023 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____ a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em _____, neste ato representada(o) por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2026**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS IGUAIS À MEDIANA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DISPONÍVEIS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), QUE SE ENCONTRA NO SITE OFICIAL [HTTPS//INFOMS.SAUDE.GOV.BR/EXTENSIONS/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.HTML](https://infoms.saude.gov.br/extensions/seidigi_demas_bps/seidigi_demas_bps.html) E PREVISTO NO INCISO I, §1º DO ARTIGO 23 DA LEI 14.133/2021**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

1.1- Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão Mogol com aplicação do maior percentual de desconto sobre a composição de custos iguais à mediana do banco de preços em saúde disponíveis no portal nacional de contratações públicas (PNCP), que se encontra no site oficial https://infoms.saude.gov.br/extensions/seidigi_demas_bps/seidigi_demas_bps.html e previsto no inciso I, §1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2026**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026**.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



2.2- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que, comprovada a vantajosidade.

2.3- Em caso de esgotamento das quantidades antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, poderá ocorrer a prorrogação antecipada, com a repetição das quantidades dos itens lançados na Ata de Registro de Preços;

2.4- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.5- Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1- Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND.	DESCRICAO DO ITEM	UNIT.	TOTAL	MARCA

4.2- Valor total : R\$....(....)

4.3- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo¹⁸ (3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

4.4- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.5- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.6- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

¹⁸ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.



- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.
- 5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.
- 5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 14.133/2021 e demais disposições vigentes.
- 5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.
- 5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
- 5.6- A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.
- 5.7- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 5.8- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 5.9- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 5.10- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.11- Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 5.12- Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de 5.13- Empenho decorrente deste Registro de Preços;
- 5.13- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 5.14- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.15- Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
- 5.16- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.



5.17- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.18- A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.19- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.

5.20- Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.21- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.22- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) A contratada se obriga a assumir, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, o fornecimento contratado, e caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente deverá fazê-lo por meio da rede conveniada;
- c) A contratada se obriga cumprir as ordens de compras, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- d) Entregar os produtos devidamente registrados na Anvisa, com prazo de validade mínimo de 12 meses no momento da entrega;
- e) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.
- f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos produtos fornecidos;
- i) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- j) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- k) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;



- l) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos produtos fornecidos, garantindo seu perfeito desempenho;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos medicamentos;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de compras;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 012/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

7.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 - DO PREPOSTO

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6- Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Portaria 056/2022.

7.7- Fiscalização Técnica

- 7.7.1- O fiscal técnico do contrato será senhora Darlene Batista Costa, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.2- A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 7.7.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.7.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.7.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.7.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.7.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.7.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 7.7.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.7.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- 7.7.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



7.7.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.7.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.7.15- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.16- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7.20- Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

7.8.1- Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;



IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;



- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.9 - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

7.9.1- O Gestor do Contrato, a senhora Luana Soares de Souza Alves, Secretária Municipal de a Saúde, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;



X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.10 - DO RECEBIMENTO

7.10.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹⁹.

7.10.2- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10.4- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10.5- Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.6- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10.7- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

¹⁹Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



7.10.11- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10.13- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.10.14- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

7.10.15- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.10.16- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.17- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.18- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.10.19- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10.20- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10.21- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

9 - DAS SANÇÕES:

9.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



9.3- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.5- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.6- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.8- admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II - pagamento da multa;
 - III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - DAS MULTAS:

10 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

10 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

11 - PRAZO DA ENTREGA:

11.1- O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.

11.2 - O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

11.3- O prazo máximo para fornecimento é de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

11.4- Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5- O Município de Grão Mogol/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.6- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

11.7- No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 015/2026** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13 - DO FORO

13.1- As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, _____ de _____ de 2026.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:
Detentor da Ata.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ANEXO X - INDICAÇÃO DO PREPOSTO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026**

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., indica como seu Preposto para acompanhar a execução da Ata de
Registro de Preços ou do Contrato, o Sr....., portador do CPF.....,
telefone de contato, e-mail

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam
a Contratada.

....., de de 2026.

Local e data

.....

Assinatura do Representante Legal

Favor apor carimbo CNPJ.

**OBSERVAÇÃO: O PREENCHIMENTO E ENTREGA DESTE ANEXO É
OBRIGATÓRIO.**